



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 28 de julho de 2025 às 16:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7443164: RESOLUÇÃO Nº 001-2025 ? REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRESP**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Piçarras

MUNICÍPIO

Balneário Piçarras



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7443164>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO PIÇARRAS - IPRESP**

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 001/2025

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - IPRESP, reunido em sessão ordinária no dia 18 de julho de 2025, na Sede do IPRESP, resolve pela maioria dos seus Conselheiros, com fulcro no Art. 20, inciso V da Lei Complementar nº 266 de 23 de junho de 2025, aprovar o seguinte:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
PIÇARRAS - IPRESP**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP (órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras).

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e defender o patrimônio do IPRESP e auxiliá-lo no desenvolvimento de uma gestão eficiente.





CAPÍTULO III

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Deliberativo deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;
- IV - adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e a sua missão;
- V - formular diretrizes e estratégias para a gestão do Instituto, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VI - determinar, monitorar e autorizar as ações e demandas necessárias para boa gestão do Instituto, nos termos do Art. 20 da Lei Complementar nº 266/2025.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 4º O Conselho Deliberativo é composto por 08 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores efetivos ativos e servidores inativos, na condição de segurados do IPRESP, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, desde que comprove certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para os membros dos conselhos dos RPPS, preferencialmente com a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato, sendo:

- I - 03 (três) servidores efetivos do quadro do Poder Executivo;
- II – 03 (três) servidores efetivos representantes dos servidores;
- III - 01 (um) servidor efetivo do quadro do Poder Legislativo;
- IV - 01 (um) servidor inativo.





§1º É prerrogativa do cargo de Presidente do IPRESP participar das reuniões do Conselho Deliberativo sendo-lhe garantido o direito a voz.

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, lavrado em ata, sendo indelegável a função investida.

Art. 6º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, haverá nova nomeação, respeitando-se o princípio da paridade, conforme § 2º, do Art. 15 da Lei 266/2025. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá em definitivo a presidência, o Vice-Presidente, devendo ser eleito imediatamente, entre os membros, um novo vice-presidente.

Art. 8º Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

Art. 9º Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, será pelo Secretário, ou ainda pelo membro servidor mais antigo.

Art. 10 - O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o mandato, terá seu mandato declarado extinto.

§1º Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ou WhatsApp do Grupo do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

§2º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências e emitir notificações.

§3º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via e-mail, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§4º O Conselho deverá deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Eleger o presidente do Ipresp;

Avenida Emanuel Pinto, nº 1962, sala 01 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3345-3286





- II. Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- IV. Aprovar o plano de custeio e a Política de Investimento do Instituto e suas alterações;
- V. Elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- VI. Elaborar e votar o Regulamento de eleição do Presidente do Ipresp;
- VII. Aprovar o orçamento do Instituto;
- VIII. Aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX. Analisar a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XI. Autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII. Fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII. Autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes, em votação, por maioria absoluta;
- XIV. Aprovar e implementar o plano de educação previdenciária do Pró-Gestão e promover ações visando o cumprimento do plano estabelecido;
- XV. Colaborar com a Diretoria Executiva nas ações a serem implementadas visando o cumprimento e manutenção da certificação do Pró-Gestão, obedecendo a legislação vigente para manutenção ou elevação do nível de certificação Pró-Gestão existente;
- XVI. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - representar o Conselho perante a Diretoria Executiva do IPRESP, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

Avenida Emanuel Pinto, nº 1962, sala 01 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3345-3286





IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - monitorar as ausências e emitir notificações;

VI - requisitar a Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VII - solicitar ao IPRESP, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

XI - encaminhar com antecedência mínima de 03 (três) dias, documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

Art. 13 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e deliberativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes do Conselho;

V - desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

CAPÍTULO VII

Avenida Emanuel Pinto, nº 1962, sala 01 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3345-3286





DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho, na forma prevista neste Regimento;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e deliberativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;

VI - cumprir este Regimento;

VII - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo IPRESP;

VIII - participar das ações promovidas pelo IPRESP de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;

IX - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado;

X – possuir certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para os membros dos conselhos dos RPPS.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15 - Fica vedado aos membros do conselho:

I - descumprir os ditames deste Regimento;

II - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;

III - agir individualmente em nome do Conselho;

IV - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;





V - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Deliberativo;

VI - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

Art. 16 - As sanções consistem em:

I - notificação;

II - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas; e

III - perda de mandato.

§ 1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 15.

§ 2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VII, do art. 15.

§ 3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações do art. 15.

Art. 17 - A aplicação das sanções previstas no Art. 16 compete exclusivamente à maioria simples dos membros do conselho, sendo instaurada caso a caso.

Art. 18 - A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, e, findo o prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.





Art. 21 - Ao final de cada exercício, o Conselho elaborará calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte, que deverão ocorrer ao menos uma vez no mês, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, do Presidente do Ipresp ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

Art. 22 - Os Conselheiros serão convocados pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente do Ipresp, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser por e-mail ou pelo WhatsApp do Grupo do Conselho, ou ambos.

Art. 23 - A primeira reunião de cada mandato do Conselho será convocada pelo Presidente do IPRESP.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Deliberativo seguirão a ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

Art. 25 - Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 26 - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta, exceto para escolha do Presidente do Instituto, a qual será fechada e secreta.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PRESIDENTE DO INSTITUTO

Art. 27 - O Cargo de Presidente do Ipresp será provido em função de confiança e ocupado por servidor efetivo e estável, escolhido pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por uma única vez, salvo em caso de conduta dolosa a ser apurada através de processo administrativo.

Art. 28 - Poderão se candidatar ao cargo de Presidente do IPRESP, servidores efetivos e estáveis, que possuam formação em curso de nível superior nas áreas de Contabilidade, Administração ou Direito e ainda, a competente Certificação Profissional válida pelo Ministério da Previdência e que atenda ao disposto do Art. 11 inciso XI da Lei Federal 8.429/1992.

§ 1º No ato da candidatura o servidor deverá apresentar ficha de inscrição a ser disponibilizada pelo Conselho Deliberativo, o Diploma para a comprovação da formação em curso de nível superior e a Certificação Profissional exigida pelo Ministério da Previdência, conforme disposto no caput.

§ 2º O Conselho Deliberativo avaliará os candidatos aptos a participar do processo de escolha.

Art. 29 - O prazo para candidatar-se ao cargo de Presidente do IPRESP será definido em edital no exercício em que deverá ocorrer a escolha do Presidente por parte do Conselho Deliberativo.





Art. 30 - O Conselho Deliberativo fará publicar no site do Instituto, edital em formato simplificado, para o processo de escolha do Presidente do IPRESP, contendo os prazos, as datas definidas e as regras a serem observadas.

Art. 31 - A escolha do Presidente do Instituto deverá obrigatoriamente ser realizada através de reunião extraordinária, específica para este fim, e deverá ocorrer no máximo até o dia 15 de novembro.

§ 1º A votação para a escolha do Presidente do Instituto será fechada e secreta.

§ 2º Os interessados em assistir à reunião poderão participar somente como ouvintes.

Art. 32 - O processo eletivo do Presidente do Instituto será por meio de cédulas rubricadas pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na qual constará o nome dos candidatos e espaço para assinalar a referida escolha, depositadas em urna lacrada e validada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Finalizada a votação, o Presidente do Conselho com apoio do Vice-Presidente e Secretário, abrirão a urna na presença dos demais membros, e farão a verificação e contagem dos votos de forma transparente, divulgando a quantidade de votos de cada candidato e elegendo o candidato com maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate será realizada nova eleição somente entre os candidatos que obtiveram o empate.

§ 2º Em caso de novo empate, será escolhido o candidato com maior tempo de efetivo exercício público no município.

§ 3º Finalizado o ato de escolha do Presidente do Instituto, o Conselho Deliberativo terá até 3 (três) dias úteis para comunicar ao Chefe do Poder Executivo para providenciar a competente nomeação, que terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 34 - Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo publicada no Diário Oficial do Município DOM/SC e no site do IPRESP.

Art. 35 - Deverá ser realizada a transição de mandato entre os Presidentes, de forma clara e transparente, podendo o Conselho Deliberativo participar do processo de transição.

Parágrafo único. A transição de mandato terá início logo após a escolha do novo Presidente com encerramento até o dia 30 de dezembro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 36 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva do IPRESP.

Art. 37 - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

Art. 39 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:
**Laurita de Oliveira
Ellwanger
Veiga:95245111934**
21/07/2025 14:25:06

Laurita de Oliveira Ellwanger Veiga

Presidente



Assinatura Digital de:
**FABIANE ALBINA TOMELIN
CAMPÃO**
009.108.079-73
**Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras**

Fabiane Albina Tomelin Campão

Vice-Presidente



JÉSSICA PRIGOL
21/07/2025 13:55:14
**Instituto de Previdência do
Servidor Público-IPRESP**

Jéssica Prigol

Secretária



Assinado digitalmente por:
**WAGNER YUKIO
SERIKYAKU**
21/07/2025 14:16:54

Wagner Yukio Serikyaku

Membro



Assinatura Digital de:
**MOISES ALCÉLINO
CONSTANCIO**
684.581.699-91
**Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Membro



Assinado digitalmente por:
RENAN LUIZ DE SOUZA
066.738.199-60
21/07/2025 13:58:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Renan Luiz de Souza

Membro



Documento assinado digitalmente
AMANDA SANTIN
Data: 28/07/2025 08:56:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Santin

Membro



Documento assinado digitalmente
LAURECI BERNADETE SCHNEIDER PEREIRA
Data: 23/07/2025 10:15:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laureci Bernadete Schneider

Membro

